



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 007833/2009

Folha 2/3

2. AGENDAS: 01 [X] FEAM 02 [] IEF 03 [] IGAM Hora: 12:20 Dia: 14 Mês: julho Ano: 2009

3. Motivação: [] Denúncia [] Ministério Público [] Poder Judiciário [X] Operações Especiais do CGFAI [] SUPRAM [] COPAM/CRH [] Rotina

4. Finalidade
FEAM: [] Condicionantes [] Licenciamento [] AAF [] Emergência Ambiental [] Acompanhamento de projeto [X] Outros
IEF: [] Fauna [] Pesca [] DAIA [] Reserva Legal [] DCC [] APP [] Danos em áreas protegidas [] Outros
IGAM: [] Outorga [] Outros

5. Identificação
01. Atividade: *Resíduos de Lixo* 02. Código: *D-02-02-1* 03. Classe: *Médio* 04. Porte: *3*
05. Processo nº: 06. Órgão: 07. [X] Não possui processo
08. [] Nome do Fiscalizado: *JP Com. e Ind. de Aguardentes de Cachaça LTDA* 09. [] CPF: *01.205.023/0001-03* 10. [X] CNPJ
11. RG: 12. CNH-UF: 13. [] RGP [] Tit. Eleitoral
14. Placa do veículo - UF: 15. RENAVAM: 16. Nº e tipo do documento ambiental
17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica): *Cachaça Ana Maria* 18. Inscrição Estadual - UF:
19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia: *Materna Salinas - Rubelita* 20. Nº: *21* 21. Complemento:
22. Bairro/Logradouro: *Zona Rural* 23. Município: *Rubelita* 24. UF: *MG*
25. CEP: *319.5615-900* 26. Cx Postal: 27. Fone: () - - - - - 28. E-mail:

6. Local da Fiscalização
01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc.: *Rua JK*
02. Nº: *31* KM 03. Complemento: 04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade: *Abreolândia*
05. Município: *Salinas* 06. CEP: *319.5610-900* 07. Fone: *(38) 31841.1677*
08. Referência do local: *O local da fiscalização está identificada no item 5 - Identifi -*
cação
Coord Geográficas DATUM [X] SAD 69 [] Córrego Alegre Latitude Longitude
Grau 16 Minuto 19 Segundo 38,2 Grau 42 Minuto 17 Segundo 23,4
Planos UTM FUSO 22 23 24 X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)

10. Croqui de acesso

07. 01. Assinatura do Agente Fiscalizador: *[Assinatura]* 02. Assinatura do Fiscalizado: *[Assinatura]*





Na Apreensão CGFAI, finalizou-se o empreendimento de produção de cachapa, realizado na Fazenda Bonfim onde foi constatado:

- Empreendimento não possui licença de apreensão emitida pelas Órgãos Ambientais; Emprego de produção de 1500 litros/dia de cachapa, de acordo com a Deliberação Normativa Copam 74/2004, está enquadrado em classe 3, de médio porte; Entenda-se em produção desde 2007;
- A última safra foi em 2007 com produção de 35 mil litros de cachapa;
- No ato da fiscalização não havia atividade de produção de cachapa;
- Efuentes industrial - vinhoto e água de resfriamento - que para um reservatório (coordenadas 16°19'31,4"/42°17'27,8") que não é impermeabilizado e posteriormente é utilizado na lavagem de cana; Ressalta-se que a não impermeabilização deste reservatório pode causar poluição/degradação ambiental no solo e nos recursos hídricos;
- O bagasse é utilizado como combustível na caldeira. As cinzas são usadas para a lavagem de cana;

O efluente sanitário e a água de lavagem da indústria são direcionados para fossa negra;

- O engarrafamento da bebida é realizado pela empresa. Cerveja da Ind. Com Imp. Export de Cachapa LTDA - CNPJ: 05.262.983/0001-58, com capacidade de envase de 900 litros/dia, parcelar de bebidas de fermentação pelo Órgão Ambiental; O proprietário da empresa de engarrafamento é a mesma da produção de cachapa;

- A cana é de produção própria da Fazenda Bonfim, também é adquirida de terceiros;

- O endereço da empresa engarrafadora é Rua Alameda Corinto Pereira de Castro, nº 363, Bairro Raquel, Belém;

IGAM - CONSTATOU-SE QUE ESTE EMPREENHIMENTO POSSUI UMA CAPTAÇÃO NO RIO CARIÇA, SITUADA NAS COORDENADAS S 16° 19' 39" W 42° 17' 29", PARA FINS DE USO INDUSTRIAL. A captação é feita por meio de tubulação com diâmetro de 17,5 polegadas, utilizando-se motor elétrico WEG de 12,5 HP. No momento da fiscalização não foi apresentada a respectiva outorga de direito de uso de recursos hídricos.

8. Relatório Sucinto

9. Assinaturas

01. Servidor (Nome Legível)	MAASP	Assinatura
Beltrina G. Amorim	1147969-8	Amorim
Órgão ☐ SEMAD ☒ FEAM ☐ IEF ☐ IGAM		
02. Servidor (Nome Legível)	MAASP	Assinatura
Roberto Carlos Pereira de Azevedo	1021297-5	Pereira
Órgão ☐ SEMAD ☐ FEAM ☐ IEF ☒ IGAM		
03. Servidor (Nome Legível)	MAASP	Assinatura
Órgão ☐ SEMAD ☐ FEAM ☐ IEF ☒ IGAM		
Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização		
04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome Legível)	Função/Vínculo com o Empreendimento	
Roberto Carlos Pereira de Azevedo	gestor corporativo	
Assinatura		

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH

**AUTO DE INFRAÇÃO**

Nº 918 /2009BH

Folha de Continuação: [] Sim [x] Não



Indexado ao Auto de Fiscalização/Boletim de Ocorrência:

Nº AF 007833/2009

Encaminhar para: _____

- ☐ Advertência ☒ Multa
☐ Pena Restritiva de Direito
☐ Termo de Suspensão de Atividades/ Embargo de Obra ou Atividade
☐ Termo de Suspensão de Venda ou Fabricação Nº
☐ Termo de Demolição Nº
☐ Termo de Apreensão Nº

Local: **Belo Horizonte**Data: **21/7/2009** Hora da Lavratura: **10:30**

Finalidade: FEAM: ☐ Condicionantes ☐ Licenciamento ☒ AAF ☐ Emergência Ambiental ☐ Acompanhamento de projeto ☐ Perícia ☐ Outros
IEF: ☐ Fauna ☐ Pesca ☐ APEF ☐ Reserva Legal ☐ DCC ☐ APP ☐ Dano em áreas protegidas ☐ Perícia ☐ Outros
IGAM: ☐ Outorga ☐ Perícia ☒ Outros

☐ AAF ☐ Licenciamento ☐ APEF ☒ Uso/ Intervenção de Recursos Hídricos ☐ Não há processo ☐ Outros:

Processo Nº _____ Classe: _____ Porte: **Pequeno** Atividade/ Código:Nome/ Apelido/ Empreende/ Produtor Rural: **JP Com. e Ind. de Aguardentes de Cana Ltda. (Cachaça Erva Doce)**, ☒ CNPJ: **01.205.023/0001-03**Endereço (Rua, Av. Rodovia): **Rodovia Salinas - Rubelita** Nº/km: _____ Complemento: _____ Bairro: **Zona rural**Município: **Rubelita UF: MG CEP: 39565-000**

Telefone: () _____ Fax: () _____

Caixa Postal: _____ E-mail: _____ Placa do veículo: _____ Cód. Renavam: _____

Empreendimento/ Razão social _____ Nome fantasia: _____

Telefone: () _____ Endereço (Rua, Av. Rodovia): Nº/km: _____ Complemento: _____ Bairro: _____

Município: UF: CEP: - E-mail: _____

Correspondência para: **Praça JK, nº 51, - Alvorada- Município: Salinas UF: MG CEP: 39560-000**Telefone: **(38)3841-1677** Fax: () _____ Caixa Postal: _____ E-mail: _____

Ponto de Referência:

Croqui de Acesso

Assinalar Datum (Obrigatório)

☒ SAD 69 ☐ WGS 84 ☐ Córrego Alegre

Formato Lat/Long

Latitude

Longitude

Grau: **16**Min: **19**Seg: **38,2**Grau: **42**Min: **17**Seg: **23,4**

Nome: _____ CNPF/CNPJ

Nome: _____ CNPF/CNPJ

Local da Infração: **Fazenda de produção de cachaça em Rubelita**

Ocorrência/ Irregularidade Constatada:

1) Captação no rio Caraíba, situada nas coordenadas S 16° 19' 39" / W 42° 17' 29" , para fins de consumo industrial (produção de cachaça), sem respectiva outorga de direito de uso de recursos hídricos.

ASSINATURASServidor Credenciado: **Wagner Antunes Teixeira - MASP 1021297-5**

Autuado: VIA AR



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
JP Com e Ind. de Aguardentes de Cana		
Ltda		
Pça JK, 51, Alvorada		
CEP 39560-000 Salinas – MG		
Auto de infração 918/2009		
MINACION	UF	PAÍS / PAYS
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI		
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE		
☐ EMS		
☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ		
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
	03/09/09	3 SET 2009
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		
ANALICE F. PENNA		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS		

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM



PARECER JURÍDICO

PROCESSO nº 0243/09/0015

AUTUADO: JP Comércio e Indústria de Aguardentes de Cana Ltda - ME

AI nº – 918/2009BH

Senhor Procurador Chefe,

Trata-se de auto de infração lavrado contra a Autuada em virtude do Auto de Fiscalização nº 7833/09, datado em 14/07/09, quando se constatou a captação no Rio Caraíba, para fins de consumo industrial (produção de cachaça), nas coordenadas S 16° 19' 39" e W 42° 17' 29" W, sem a respectiva outorga de direito de uso de recursos hídricos, no Município de Rubelita/MG.

Em decorrência dessa irregularidade lavrou-se o auto de infração nº 918/2009BH, enquadrando-se a infração no artigo 84, código 214, do Decreto nº 44.844/2008, fixando-se pena de multa simples, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

A autuada apresentou defesa tempestiva, entretanto, foi notificada através do ofício nº 419/2010/NAI/IGAM/SISEMA, para emendar a peça de defesa, conforme parecer jurídico de fls., emitido em 02/06/2010.

A autuada atendeu à notificação e apresentou a documentação complementar, diante disso, passo a analisar os argumentos de defesa.

Alega a autuada:

- 1- Que quando foi autuada estava com as atividades de produção de cachaça paralisada desde 2007;
 - 2- Que a fábrica estava em manutenção e iria proceder a uma bi-destilação demonstrativa e de limpeza de equipamentos, utilizando uma pequena quantidade do produto "cachaça", praticamente sem efeito poluidor/degradador;
 - 3- Que já requereu o FOBI de nº 495040/2009 e protocolizou no Núcleo do IEF de Salinas, as primeiras exigências solicitadas pelo formulário mencionado;
 - 4- Que não tinha e nem tem a intenção de trabalhar ilegalmente na atividade e muito menos com as instituições responsáveis pelas áreas ambientais;
 - 5- Que está passando por um período de re-direcionamento do empreendimento.
- Ao final requer a redução da multa e, se possível, a extensão do prazo para sua quitação ou a suspensão da multa.

Pesquisa realizada no SIAM demonstra que a autuada possui um a certidão de registro de uso da água, emitida em 29/10/2009.

Entretanto, a intervenção hídrica descrita no auto de infração em análise, está sujeita à outorga.



ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM

Verifica-se que as alegações da autuada não podem prosperar, uma vez que se encontrava irregular no momento da fiscalização, além disso, apesar de, no momento da fiscalização não haver atividade de produção de cachaça, conforme afirmou-se no auto de fiscalização nº7833/09, havia a captação irregular de recurso hídrico.

Procedeu corretamente o fiscal ao aplicar a penalidade de multa simples para a irregularidade constatada.

Desta forma, tendo sido cumpridos os requisitos formais do artigo 31, e ocorrido à subsunção dos fatos descritos no auto de infração com a tipificação do art. 84, anexo II, código 214, do Decreto 44.844/08, entendemos correta a aplicação da penalidade de multa simples e, sugerimos seja confirmada. Após confirmação, seja a autuada notificada da DECISÃO.

A autuada deverá esclarecer o fato de ter declarado que o seu uso é insignificante, mas o fiscal do IGAM ter constatado, no momento da fiscalização, que a sua intervenção hídrica é passível de outorga.

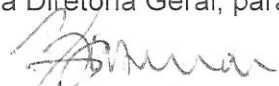
É o nosso parecer que submetemos à apreciação de V. S^a.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2.010.


Janaina de Oliveira Lima
Masp 115.2251-3

Aprovo o parecer jurídico.

Encaminhem-se estes autos à Diretoria Geral, para decisão.


Breno Esteves Lasmar
Procurador Chefe - Masp. 104.9109-0



ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM

DECISÃO ADMINISTRATIVA



PROCESSO PM nº 0243/09/0015

AUTUADO: JP Comércio e Indústria de Aguardentes de Cana Ltda - ME

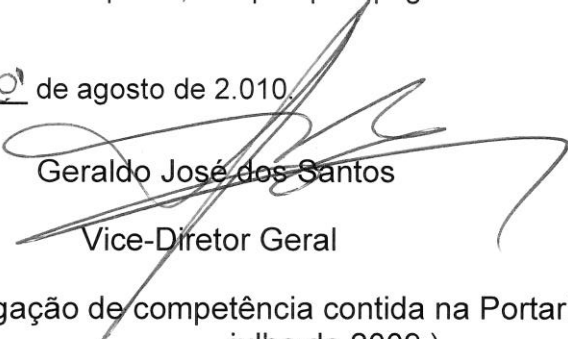
AI nº 918/2009BH

Após análise dos autos e parecer jurídico CONFIRMO a penalidade de multa simples no valor de R\$1.000,00(mil reais), de acordo com a tabela de valores do Decreto nº 44.844/08, conforme previsão do art. 84, anexo II, código 214, devendo a autuada esclarecer o fato de ter declarado que o seu uso é insignificante, mas o fiscal do IGAM ter constatado, no momento da fiscalização, que a sua intervenção hídrica é passível de outorga.

Encaminhem-se estes autos à Diretoria de Arrecadação e Controle de Receitas para emissão da guia do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, devidamente atualizado, para pagamento em 20 (vinte) dias, com previsão de multa no caso de recolhimento após o vencimento.

Em seguida, notifique-se o Autuado, encaminhando-lhe cópia desta decisão para, querendo, recorrer em 30 (trinta) dias, bem como para, no mesmo prazo, comprovar ter tomado providências para regularização da intervenção hídrica, sob pena de incidir em nova sanção e a guia do Documento de Arrecadação Estadual - DAE para recolhimento no prazo, se optar pelo pagamento.

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2.010.


Geraldo José dos Santos

Vice-Diretor Geral

(Conforme delegação de competência contida na Portaria IGAM nº27, de 09 de julho de 2009.)



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM
Núcleo de Auto de Infração



OFÍCIO 644/2010/NAI/IGAM/SISEMA

(Ao responder este ofício, favor mencionar o número acima).

ASSUNTO: Faz notificação.

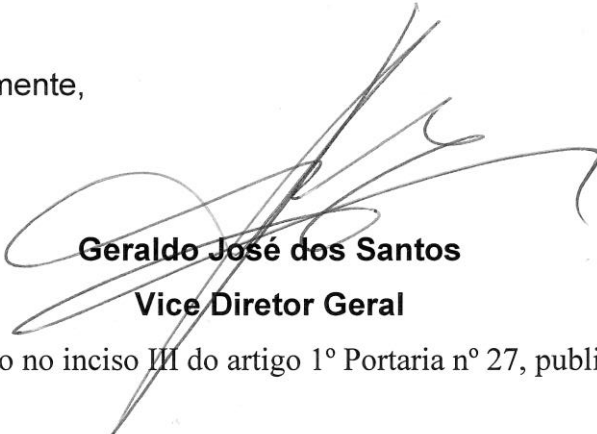
Belo Horizonte, 14 de setembro de 2010

Prezado Representante Legal,

O Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM comunica a V. S^a que foi confirmada a penalidade de MULTA que lhe foi aplicada através do Auto de Infração nº. 918/2009 BH conforme decisão anexa, sendo-lhe facultado apresentar recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos no prazo de 30 dias.

Se V. S^a optar pelo pagamento da multa fica notificado para fazê-lo até o vencimento, através do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, anexo.

Atenciosamente,


Geraldo José dos Santos

Vice Diretor Geral

(Nos termos do disposto no inciso III do artigo 1º Portaria nº 27, publicada em 10.7.09)

Ao representante legal:

JP Com. e Ind. de Aguardente de Cana Ltda.

Praça do JK, 51, Alvorada

CEP: 39560-000 – Salinas/ MG



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL-DAE

NOME

J P COM. IND DE AGUARDENTE DE CANA LTDA

ENDEREÇO

PRAÇA DO JK ,51

MUNICÍPIO

SALINAS

UF

MG

TELEFONE

VENCIMENTO

06/10/2010

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO

1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 4 - CPF
2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 5 - OUTROS
3 - CNPJ 6 -

TIPO

3

NÚMERO IDENTIFICAÇÃO

01205023000103

CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG

MÊS/ANO REFERÊNCIA

10/2010

Nº DOCUMENTO

6011146520143

HISTÓRICO

Órgão: IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas
Serviço: 60 - Multas Reconhecidas e Liquidadas
Parcela: Pagamento Integral
Documento no SIAM: 662752/2010



Sr. Caixa, Este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável

85690000010 5 46090213101 6 00612601114 4 65201430224 2

AUTENTICAÇÃO

TOTA

1.046,09

MOD 06 01

85690000010 5 46090213101 6 00612601114 4 65201430224 2



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL-DAE

NOME

J P COM. IND DE AGUARDENTE DE CANA LTDA

ENDEREÇO

PRAÇA DO JK ,51

MUNICÍPIO

SALINAS

UF

MG

TELEFONE

VENCIMENTO

06/10/2010

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO

1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 4 - CPF
2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 5 - OUTROS
3 - CNPJ 6 -

TIPO

3

NÚMERO IDENTIFICAÇÃO

01205023000103

CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG

Nº DOCUMENTO

6011146520143

VALOR

1.046,09

ACRÉSCIMOS

0,00

JUROS/MULTA

0,00

TOTA

1.046,09

MOD 06 01



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PLANILHA PARA CALCULO AUTOMATICO			
Valor original:	1.000,00	Data de Atualização	01/10/10
Índice Mês TJMG:	1,046089	Valor Correção M:	1.046,09
Meses em atraso:		Valor Juros Mora:	-
Auto de Infração	918/09 BH	Nome Autuado:	J P
			1.046,09





PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
representante legal		
JP com. e Ind. de Aguardente...		
ENDEREÇO / ADRES:		
Praça do JK, 51, Alvorada		
CEP: 39560-000 – Salinas/ MG		
OFÍCIO 644/2010/NAI/IGAM/SISEMA		
CEP / CODE POSTAL	UF	PAIS / PAYS
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
		☐ EMS
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉE
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
	15/10/10	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		
X Eduardo Pimenta		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
	841482289	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS		

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PLANILHA PARA CALCULO AUTOMATICO			
Valor original:	1.000,00	Data de Atualização	09/12/10
Índice Mês TJMG:	1,0092	Valor Correção M:	1.009,20
Meses em atraso:	2	Valor Juros Mora:	20,18
Auto de Infração	918/2009 BH	Nome Autuado:	J P
			1.029,38





Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM



Nome do autuado: JP Com. E Ind. De Aguardente de Cana LTDA.

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO

Notificamos Vossa Senhoria do débito de sua responsabilidade referente à:

Auto de Infração nº: 918/2009 BH

Emitido em 21/07/2009

Processo nº: 0243.09.0015

Valor atualizado até 06/12/2010

Na tentativa de evitar a inscrição do débito na Dívida Ativa e conseqüente execução judicial, conforme determina a Lei, o que lhe criará dificuldades perante os estabelecimentos oficiais de crédito, o IGAM decidiu conceder-lhe o prazo de 30 (trinta) dias corridos para quitação da dívida, através do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, anexo, pagável em qualquer agência dos Bancos do Brasil, Bradesco, Itaú, Mercantil do Brasil e Bancoob.

Caso não seja possível a quitação integral, Vossa Senhoria poderá efetuar o pagamento parcelado, através do Termo de Confissão e de Parcelamento de Débito, desde que o valor mínimo da parcela não seja inferior a R\$50,00 (multa de natureza grave) e R\$83,35 (multa de natureza gravíssima), conforme características do tipo de uso e usuário.

Informamos, também que o débito ora apresentado não representa a inexistência de outros débitos.

Solicitamos a Vossa Senhoria desconsiderar esse expediente caso o débito referido já tenha sido quitado, situação em que a informação do pagamento é necessária para solucionar a pendência, com cópia da quitação para o endereço: DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E CONTROLE DE RECEITAS – DIARC – RODOVIA PREFEITO AMÉRICO GIANETTI S/N - 2º ANDAR- SERRA VERDE - BELO HORIZONTE – MG - CEP 31630-900(PRÉDIO MINAS).

Em caso de dúvida, favor procurar ALANNA MESQUITA GONÇALVES, DIARC, TEL 31 3915-1670, no mesmo endereço acima mencionado.

Atenciosamente,

Alanna Mesquita Gonçalves

Diretoria de Arrecadação e Controle das Receitas

(Conforme delegação de competência contida na Resolução Conjunta SEMAD-IGAM-IEF-FEAM n.º n. 10, de 14 de Maio de 2007 e Decreto Estadual nº 44.814/2008)



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL-DAE

NOME

j p comercio e industria de aguardente

ENDEREÇO

praça do jk ,51

MUNICÍPIO

SALINAS

UF

MG

TELEFONE

VENCIMENTO

11/01/2011

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO

1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 4 - CPF
2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 5 - OUTROS
3 - CNPJ 6 -

TIPO

3

NÚMERO IDENTIFICAÇÃO

01205023000103

CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG

MÊS/ANO REFERÊNCIA

01/2011

Nº DOCUMENTO

6011383470131

HISTÓRICO

Órgão: IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Serviço: 60 - Multas Reconhecidas e Liquidadas

Parcela: Pagamento Integral

Documento no SIAM: 825839/2010



Sr. Caixa, Este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável

85620000010 2 29380213110 3 11112601138 1 34701310224 4

AUTENTICAÇÃO

TOTA

1.029,38

MOD 06 01

85620000010 2 29380213110 3 11112601138 1 34701310224 4



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL-DAE

NOME

j p comercio e industria de aguardente

ENDEREÇO

praça do jk ,51

MUNICÍPIO

SALINAS

UF

MG

TELEFONE

VENCIMENTO

11/01/2011

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO

1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 4 - CPF
2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 5 - OUTROS
3 - CNPJ 6 -

TIPO

3

NÚMERO IDENTIFICAÇÃO

01205023000103

CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG

Nº DOCUMENTO

6011383470131

VALOR

1.029,38

ACRÉSCIMOS

0,00

JUROS/MULTA

0,00

TOTA

1.029,38

MOD 06 01



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
J.P. Com. Ind. Aquecedor de Água			
ENDEREÇO / ADRESSE			
Praça JK 51 - Cluverada			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAIS / PAYS
37560-000	Salinas - MG		
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO / SUJEITO A VERIFICAÇÃO / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
not. Débito		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
		☐ EMS	
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
J. P. Mendes dos Santos		14/12/2010	AC - SALINAS 14 DEZ 2010 MG
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	MG 10560 987		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

14 x 186 mm

Exmº. Sr. Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos– Belo Horizonte-MG

NAI-IGAN – 1º andar/Prédio Minas – Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais – Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº - Bairro Serra Verde – Belo Horizonte – Minas Gerais – CEP.: 31.630-900 – Telefone: (31) 3915-1418 / 3915-1405

Processo nº 0243/09/0015

AI nº 918/2009

Recorrente: JP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AGUARDENTES DE CANA LTDA – ME.

Recorrido: IGAN

ofício nº 644/2010/NAI/IGAM/SISEMA



JP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AGUARDENTES DE CANA

LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.205.023/0001-03, com sede na fazenda denominada “Poções”, s/nº, zona rural do Município de Rubelita-MG, através de seu representante legal infra-assinado, **João Morais Pena**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Amantina Pinho, nº 582 – Bairro Panorama, nesta cidade de Salinas-MG – CEP.: 39.560-000, em atendimento ao contido no ofício nº 644/2010/NAI/IGAM/SISEMA, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa. inconformado com a Decisão Administrativa nos autos do processo em epígrafe, vem da mesma RECORRER, pelos motivos fáticos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos:

Verifica-se no presente caso que se trata de auto de infração nº 918/2009BH, originado do Auto de Fiscalização nº 7833/09, datado em 14-07-09, lavrado por evidenciar a captação de água no Ribeirão Caraibas, situada no Município de Rubelita-MG, para fins de consumo industrial (produção de cachaça), nas coordenadas S 16º 19’ 39” e W 42º 17’ 29” W, sem a respectiva outorga de direito de uso de recursos hídricos.

A decisão hostilizada, com o devido respeito, ao invés de se ater as provas adunadas aos autos, a autoridade julgadora acompanhou na íntegra o Parecer Jurídico da lavra dos Procuradores do órgão, o qual contraria a tese da defesa dizendo que a intervenção hídrica descrita no auto de infração sob análise, está sujeita à outorga, ignorando as alegações lançadas na peça defesa, onde foi afirmado que o uso era insignificante, o que faz ruir o decantado auto de infração.



Antes de mais nada, deve ser ressaltado que, com o advento da Deliberação Normativa CERH-MG nº 09 de 16/06/04, e, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei Estadual nº 13.199 de 29/01/99, o uso de recurso hídrico considerado como insignificante, não está sujeito a outorga de direito de uso de recursos hídricos, mas tão-somente a cadastro e apresentação da competente Certidão de Registro de Uso da Água, nos moldes da que possui a Empresa/Recorrente – Processo de Cadastro: 013536/2009 e Protocolo: 618822/2009, com prazo de validade de 03 (três) anos. (doc. anexo).

Vale ressaltar, entretanto, que o fiscal do IGAM à época da fiscalização, simplesmente a olho nu, entendeu que a intervenção hídrica era passível de outorga, mas em nenhum instante consta do auto de fiscalização quais os parâmetros científicos usados para se chegar a esta assertiva, logo ignorou toda situação fática apresentada pelo preposto da requerida e autuou a empresa, aplicando-se-lhe uma pena de multa simples, no valor mínimo de R\$1.000,00 (hum mil reais).

Constata-se, portanto, a inevitável influência de um laudo técnico sobre o deslinde da questão, ou até mesmo o critério científico adotado para dar respaldo sobre seu posicionamento do volume de água utilizado. A autuação deveu-se única e exclusivamente pela só presença da Bomba D'água às margens do Ribeirão Caraíbas, situado no Município de Rubelita, esquecendo-se que além do uso insignificante, a adutora notificada pelo fiscal é de uso da fazenda de propriedade do Sr. João Morais Pena com processo de regulamentação em andamento, e não da empresa autuada.

Segundo o levantamento técnico realizado durante a safra de 2010, no período compreendido de 18 de agosto a 18 de setembro de 2010, pelo Tecnólogo em Produção de Cachaça o Sr. Juvenildo Mendes dos Santos com registro no CRQ-MG sob o nº 02202254, sendo este o RT – Responsável Técnico pela unidade industrial, onde mostra em linguagem simples e direta o resultado do cálculo do volume total da água consumida pela indústria, conforme o quadro abaixo:

Turno de trabalho: 8 horas

Período de safra (produção): 150 dias

Quantidade de alambiques	Quantidade de destilações por dia	Volume de cachaça por cada destilação	Volume médio de água para produzido por dia	Volume médio de água para produzir um litro de cachaça	Volume total de água utilizado por dia
02	06	120 litros	720 litros	15 litros	10.800 litros ou 10,8m3 de água

Esclarecidos estes pontos, nota-se facilmente com suporte nos dados da tabela acima elaborada pelo RT e com arrimo na Deliberação Normativa CERH-MG nº 09 de 16 de junho de 2004, que a



empresa atuada estava dentro do limite de utilização do uso considerado insignificante, visto que em 8 horas temos 28.800 segundos, então a unidade industrial utiliza 0,375 litro/segundo, quantidade esta real de consumo da empresa, o qual carece de outorga.

À vista de todo o exposto, requer a V.Sa. se digne anular o Auto de Infração pelos motivos acima explicitados, ou pelo princípio da eventualidade, seja aplicada somente a pena de advertência, ou alternativamente a redução em 75% da multa, com arrimo no artigo 49, §2º, do Decreto 44.844/2008.

Caso V.Sa. entenda necessário, seja designado um Engenheiro pertencente ao quadro de carreira deste conceituado órgão público para aferição da verdade, ou como melhor lhe aprouver, seja feita uma perícia "*in loco*".

Termos em que, j. esta aos autos,

P. DEFERIMENTO.

Salinas, 15 de novembro de 2010.

JP COM E LIND DE AGUARDENTES DE CANA LTDA-ME

CNPJ/MF nº 01.205.023./0001-03

Representante legal: João Moraes Pena

CPF nº 233.325.736-91

RG nº M.655.023 – SSP/MG

Anexos:

01-) Certidão de Registro de Uso da Água

02-) Autorização Ambiental de Funcionamento

03-) Certificado de A.R.T. do Conselho Regional de Química de Minas Gerais

04-) Laudo Técnico de Avaliação de Consumo de Água.



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM
Núcleo de Auto de Infração



OFÍCIO 644/2010/NAI/IGAM/SISEMA

(Ao responder este ofício, favor mencionar o número acima).

ASSUNTO: Faz notificação.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2010

Prezado Representante Legal,

O Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM comunica a V. S^a que foi confirmada a penalidade de MULTA que lhe foi aplicada através do Auto de Infração nº. 918/2009 BH conforme decisão anexa, sendo-lhe facultado apresentar recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos no prazo de 30 dias.

Se V. S^a optar pelo pagamento da multa fica notificado para fazê-lo até o vencimento, através do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, anexo.

Atenciosamente,


Geraldo José dos Santos

Vice Diretor Geral

(Nos termos do disposto no inciso III do artigo 1º Portaria nº 27, publicada em 10.7.09)

Ao representante legal:

JP Com. e Ind. de Aguardente de Cana Ltda.

Praça do JK, 51, Alvorada

CEP: 39560-000 – Salinas/ MG



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL-DAE

NOME

J P COM. IND DE AGUARDENTE DE CANA LTDA

ENDEREÇO

PRAÇA DO JK ,51

MUNICÍPIO

SALINAS

UF

MG

TELEFONE

VENCIMENTO

06/10/2010

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO

1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL
2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL
3 - CNPJ

4 - CPF

5 - OUTROS

6 -

TIPO

3

NÚMERO IDENTIFICAÇÃO

01205023000103

CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG

MÊS/ANO REFERÊNCIA

10/2010

Nº DOCUMENTO

6011146520143

HISTÓRICO

Órgão: IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas
Serviço: 60 - Multas Reconhecidas e Liquidadas
Parcela: Pagamento Integral
Documento no SIAM: 662752/2010



Sr. Caixa, Este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.

85690000010 5 46090213101 6 00612601114 4 65201430224 2

AUTENTICAÇÃO

TOTA

1.046,09

MOD 06 01

85690000010 5 46090213101 6 00612601114 4 65201430224 2



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL-DAE

NOME

J P COM. IND DE AGUARDENTE DE CANA LTDA

ENDEREÇO

PRAÇA DO JK ,51

MUNICÍPIO

SALINAS

UF:

MG

TELEFONE

AUTENTICAÇÃO

VENCIMENTO

06/10/2010

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO

1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL
2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL
3 - CNPJ

4 - CPF

5 - OUTROS

6 -

TIPO

3

NÚMERO IDENTIFICAÇÃO

01205023000103

CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG

Nº DOCUMENTO

6011146520143

VALOR

1.046,09

ACRÉSCIMOS

0,00

JUROS/MULTA

0,00

TOTA

1.046,09

MOD 06 01



ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM



PARECER JURÍDICO

PROCESSO nº 0243/09/0015

AUTUADO: JP Comércio e Indústria de Aguardentes de Cana Ltda - ME

AI nº – 918/2009BH

Senhor Procurador Chefe,

Trata-se de auto de infração lavrado contra a Autuada em virtude do Auto de Fiscalização nº 7833/09, datado em 14/07/09, quando se constatou a captação no Rio Caraíba, para fins de consumo industrial (produção de cachaça), nas coordenadas S 16° 19' 39" e W 42° 17' 29" W, sem a respectiva outorga de direito de uso de recursos hídricos, no Município de Rubelita/MG.

Em decorrência dessa irregularidade lavrou-se o auto de infração nº 918/2009BH, enquadrando-se a infração no artigo 84, código 214, do Decreto nº 44.844/2008, fixando-se pena de multa simples, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

A autuada apresentou defesa tempestiva, entretanto, foi notificada através do ofício nº 419/2010/NAI/IGAM/SISEMA, para emendar a peça de defesa, conforme parecer jurídico de fls., emitido em 02/06/2010.

A autuada atendeu à notificação e apresentou a documentação complementar, diante disso, passo a analisar os argumentos de defesa.

Alega a autuada:

- 1- Que quando foi autuada estava com as atividades de produção de cachaça paralisada desde 2007;
 - 2- Que a fábrica estava em manutenção e iria proceder a uma bi-destilação demonstrativa e de limpeza de equipamentos, utilizando uma pequena quantidade do produto "cachaça", praticamente sem efeito poluidor/degradador;
 - 3- Que já requereu o FOBI de nº 495040/2009 e protocolizou no Núcleo do IEF de Salinas, as primeiras exigências solicitadas pelo formulário mencionado;
 - 4- Que não tinha e nem tem a intenção de trabalhar ilegalmente na atividade e muito menos com as instituições responsáveis pelas áreas ambientais;
 - 5- Que está passando por um período de re-direcionamento do empreendimento.
- Ao final requer a redução da multa e, se possível, a extensão do prazo para sua quitação ou a suspensão da multa.

Pesquisa realizada no SIAM demonstra que a autuada possui um a certidão de registro de uso da água, emitida em 29/10/2009.

Entretanto, a intervenção hídrica descrita no auto de infração em análise, está sujeita à outorga.

[Assinatura manuscrita]



ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM

Verifica-se que as alegações da autuada não podem prosperar, uma vez que se encontrava irregular no momento da fiscalização, além disso, apesar de, no momento da fiscalização não haver atividade de produção de cachaça, conforme afirmou-se no auto de fiscalização nº7833/09, havia a captação irregular de recurso hídrico.

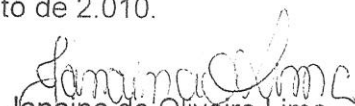
Procedeu corretamente o fiscal ao aplicar a penalidade de multa simples para a irregularidade constatada.

Desta forma, tendo sido cumpridos os requisitos formais do artigo 31, e ocorrido à subsunção dos fatos descritos no auto de infração com a tipificação do art. 84, anexo II, código 214, do Decreto 44.844/08, entendemos correta a aplicação da penalidade de multa simples e, sugerimos seja confirmada. Após confirmação, seja a autuada notificada da DECISÃO.

A autuada deverá esclarecer o fato de ter declarado que o seu uso é insignificante, mas o fiscal do IGAM ter constatado, no momento da fiscalização, que a sua intervenção hídrica é passível de outorga.

É o nosso parecer que submetemos à apreciação de V. S^a.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2.010.


Janaina de Oliveira Lima
Masp 115.2251-3



Aprovo o parecer jurídico.

Encaminhem-se estes autos à Diretoria Geral, para decisão.


Breno Esteves Lasmar
Procurador Chefe - Masp. 104.9109-0



ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO PM nº 0243/09/0015

AUTUADO: JP Comércio e Indústria de Aguardentes de Cana Ltda - ME

AI nº 918/2009BH

Após análise dos autos e parecer jurídico CONFIRMO a penalidade de multa simples no valor de R\$1.000,00(mil reais), de acordo com a tabela de valores do Decreto nº 44.844/08, conforme previsão do art. 84, anexo II, código 214, devendo a autuada esclarecer o fato de ter declarado que o seu uso é insignificante, mas o fiscal do IGAM ter constatado, no momento da fiscalização, que a sua intervenção hídrica é passível de outorga.

Encaminhem-se estes autos à Diretoria de Arrecadação e Controle de Receitas para emissão da guia do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, devidamente atualizado, para pagamento em 20 (vinte) dias, com previsão de multa no caso de recolhimento após o vencimento.

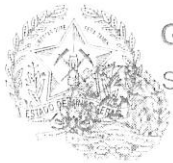
Em seguida, notifique-se o Autuado, encaminhando-lhe cópia desta decisão para, querendo, recorrer em 30 (trinta) dias, bem como para, no mesmo prazo, comprovar ter tomado providências para regularização da intervenção hídrica, sob pena de incidir em nova sanção e a guia do Documento de Arrecadação Estadual - DAE para recolhimento no prazo, se optar pelo pagamento.

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2.010.

Geraldo José dos Santos

Vice-Diretor Geral

(Conforme delegação de competência contida na Portaria IGAM nº27, de 09 de julho de 2009.)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO DA ÁGUA

Processo de Cadastro: 013536/2009

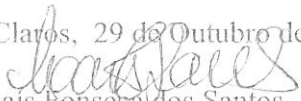
Protocolo: 618822/2009

O Diretor Geral do INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM, certifica que a captação de 0.5 l/s de águas públicas do curso de água não informado, durante 12:00 hora(s)/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 16°19'38"S e de longitude 42°17'29"W, para fins de consumo industrial, realizado por JP COMERCIO E INDUSTRIA DE AGUARDENTE DE CANA LTDA, portador do CPF/CNPJ nº 01205023000103, no Município de Rubelita - MG, é uso de recurso hídrico considerado como insignificante de acordo com a Deliberação Normativa CERH-MG nº 09 de 16/06/04, e, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei Estadual nº 13.199 de 29/01/99, não está sujeito a outorga de direito de uso de recursos hídricos, mas tão somente a cadastro e a presente certidão que têm prazo de validade de 03 (três) anos, contados à partir da data de sua expedição.

Esta certidão poderá ser cancelada caso sejam descumpridas as condições estabelecidas no primeiro parágrafo.

Certificamos, ainda, que caso as condições ora apresentadas pelo requerente se alterem, faz-se necessário comunicação a este instituto para reavaliação do caso.

Montes Claros, 29 de Outubro de 2009


Laís Fonseca dos Santos

Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Norte de Minas
(Conforme delegação de competência contida na Portaria IGAM nº 028, de 30 de julho de 2009)





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

REGISTRO: 627291/2009



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO
Nº 03554/2009

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, com base no inciso IX do Art. 5º da Lei nº 7.772, de 8 setembro de 1980, inciso VIII da Lei Delegada nº178 de 29 de janeiro de 2005 e de acordo com o inciso VIII do art. 4º do Decreto nº44.667 de 3 de dezembro de 2007 e Art. 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004, por meio de sua Secretaria Executiva, **AUTORIZA O FUNCIONAMENTO** do empreendimento JP COMERCIO E INDUSTRIA DE AGUARDENTE DE CANA LTDA, CNPJ 01.205.023/0001-03, para a atividade de fabricação de aguardente (capacidade instalada: 720 l/dia) enquadrada na DN74/2004 sob o código D-02-02-1; no município de RUBELITA, no estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo nº 15503/2007/002/2009, em conformidade com normas ambientais vigentes.

Validade: 4 anos

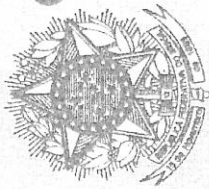
MONTES CLAROS, 04 de novembro de 2009.

Laís Fonseca dos Santos

Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável do Norte de Minas

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - MINAS GERAIS

CERTIFICADO DE A.R.T.

Lv.127 RC Fl.64 N.9.245

Certificamos que a empresa JP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AGUARDENTES DE CANA LTDA., CNPJ 01.205.023/0001-03 está registrada neste Conselho sob o n.º 12.649, Processo n.º 0554/99 de acordo com o Art. 27 da Lei 2.800 de 18/06/1956, combinado com o Art. 1.º da Lei 6.839 de 30/10/1980, tendo como Responsável Técnico o (a) Sr. (a) JUVENILDO MENDES DOS SANTOS - TECNOLOGIA EM PRODUÇÃO DE CACHAÇA registrado (a) neste CRQ-MG sob o n.º 02202254 Processo n.º 1123/09 com abrangência FABRICAÇÃO, PROCESSAMENTO DE CANA DE AÇÚCAR, PRODUÇÃO E LABORATÓRIO conforme registro de "Anotação de Responsabilidade Técnica".

OBSERVAÇÃO: O Contratante e o Contratado acima referidos se acham regularizados junto a esta entidade até 31 de dezembro de 2010, salvo alterações antes do término do exercício.

Válido até 31 de março de 2011
Belo Horizonte, 14 de setembro de 2010

Maria José de Oliveira
MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
Gerente de Registros
CRQ-MG



LAUDO TÉCNICO: AVALIAÇÃO DE CONSUMO DE ÁGUA

Atendendo a solicitação de esclarecimento do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, segue parecer técnico referente ao uso da água pela unidade industrial da JP Comércio e Indústria de Aguardente de Cana Ltda.

A empresa acima citada foi multada através do Auto de Infração n.º 918/2009 BH, sendo esta de maneira injusta, visto que a unidade industrial não estava em produção desde 2007, uma vez que estava se regularizando junto aos órgãos competentes, e no período da fiscalização estava realizando a manutenção e limpeza de rotina dos equipamentos procedendo uma bi-distilação demonstrativa com cachaça por se tratar das festividades do Festival Mundial da Cachaça de Salinas.

A JP encontra-se regularizada junto ao IGAM desde 29 de outubro de 2009 (CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO DA ÁGUA Processo de cadastro: 013536/2009 e Protocolo: 618822/2009) e junto ao COPAM desde 04 de novembro de 2009 (AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO N.º 03554/2009), pois nossa produção diária é de 720 litros de cachaça.

Diante dessas informações, segue levantamento técnico realizado durante a safra de 2010 entre 18 de agosto a 18 de setembro de 2010, pelo Tecnólogo em Produção de Cachaça o Sr. Juvenildo Mendes dos Santos com registro no CRQ - MG sob o N.º 02202254, sendo este o responsável técnico pela unidade industrial, onde é feito o cálculo de consumo total da água consumida pela indústria, conforme o quadro abaixo.

Turno de trabalho: 8 horas

Período de safra (produção): 150 dias

Quantidade de alambiques	Quantidade de destilações por dia	Volume de cachaça por cada destilação	Volume de cachaça produzido por dia	Volume médio de água para produzir um litro de cachaça	Volume total de água utilizado por dia
02	06	120 litros	720 litros	15 litros	10.800 litros ou 10,8m ³ de água

Deliberação Normativa CERH-MG n.º 09, de 16 de junho de 2004 (publicada no “Minas Gerais” em 28 de junho de 2004), onde diz:

“**Art. 1º** As captações e derivações de águas superficiais menores ou iguais a 1 litro/segundo serão consideradas como usos insignificantes para as Unidades de Planejamento e Gestão ou Circunscrições Hidrográficas do Estado de Minas Gerais.

§ 1º Para as UPGRH – SF6, SF7, SF8, SF9, SF10, JQ1, JQ2, JQ3, PA1, MU1, Rio Jucuruçu e Rio Itanhém, serão consideradas como usos insignificantes a vazão máxima de 0,5 litro/segundo para as captações e derivações de águas superficiais.”

Com suporte nos dados da tabela acima e trecho da Deliberação Normativa citada estamos dentro do limite de utilização, visto que em 8 horas temos 28.800 segundos, então a unidade industrial utiliza 0,375 litro/segundo.

Atestamos ainda que com a regularização da empresa junto aos órgãos do meio ambiente foi instalada outra adutora, que alimenta a unidade industrial, uma vez que a adutora notificada pelo fiscal é de uso da fazenda de propriedade do Sr. João Morais Pena e também está em processo de regularização.

São essas as declarações que em sua consciência tem o técnico a fazer. Por nada mais haver, deu-se por findo o presente laudo, que vai impresso sobre 2 (duas) folhas deste papel, dele ficando cópia fiel ao original. Acompanham-no anexos:

Adutora João Morais Pena

Adutora para a indústria.



Juvenildo Mendes dos Santos
Juvenildo Mendes dos Santos
Tecnólogo em Produção de Cachaça
CRQ – MG : 02202254



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM
Gerência de Controle e Fiscalização Ambiental



MEMO Nº 069/2011/NAI/IGAM/SISEMA

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2011.

MARUSIA GUIMARAES PEREIRA RODRIGUES

Gerente de Controle e Fiscalização do IGAM

A/C: Wagner Antunes Teixeira

Senhora Gerente,

Enviamos os autos do processo nº 0243.09.0015, referente à autuada “JP Comércio e Indústria de Aguardente de Cana Ltda”, para que seja emitido um Parecer Técnico que esclareça a dúvida levantada pela empresa, através do laudo técnico de fls. 56 dos autos, a respeito da vazão utilizada ser de uso insignificante, tendo em vista que foi autuada por captar recurso hídrico, sem a respectiva outorga.

Ressalte-se que isto se faz necessário para que se dê prosseguimento à análise jurídica, a ser enviada para a apreciação do CERH-MG.

Atenciosamente,


Janaina de Oliveira Lima
Núcleo de Auto de Infração - IGAM



Relatório / Laudo Gerência: 64/2011
Processo DFHAS nº: 0243.09.0015

PARECER TÉCNICO

Empreendimento/empreendedor: **JP Comércio e Indústria de Aguardente de Cana Ltda.**
CNPJ/CPF: **01.205.023/0001-03**
Endereço: **Rodovia Salinas - Rubelita**
Município: **Rubelita-MG** CEP: **39.560-000**
UPGRH: **JQ3**
Referência: **Memorando nº 069/2011/NAI/IGAM/SISEMA**
Legislação vigente: **Lei 13.199/1999 - Decreto 44.844/2008**

Considerações Iniciais

A empresa JP Comércio e Indústria de Aguardente de Cana Ltda. foi fiscalizada em 14 de julho de 2009, tendo sido autuada por captação sem respectiva outorga de direito de uso de recursos hídricos.

O Núcleo de Auto de Infração NAI-IGAM, após análise do processo, solicitou esclarecimentos quanto à dúvida levantada pela empresa a respeito do volume hídrico captado. Segundo o estudo apresentado por esta, o volume captado é insignificante.

Análise

A captação hídrica vistoriada apresentava as seguintes características:

- tubulação de adução com diâmetro de 3";
- motor elétrico de 12,5 CV.

Este sistema, por si, evidencia que o volume hídrico captado instantaneamente é superior a 0,5 litro / segundo.

O laudo técnico de consumo apresentado pelo defensor da empresa apresenta dados para afirmar que o volume médio de água captada é inferior à 0,5 litro / segundo, durante o período de um dia. Contudo, o defensor não considera a captação instantânea que é aquela utilizada para o enquadramento da atividade.

Obs. No momento da vistoria, o sistema de captação apresentava todos os componentes necessários para operação.



ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM

RELATÓRIO

PROCESSO nº 0243.09.0015

AUTUADO: JP Com. e Ind. De Aguardente de Cana Ltda.

AI nº: 918/2009



Inconformada com a decisão administrativa de fls.36 veio a empresa autuada apresentar recurso tempestivo endereçado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, folhas 45 a 47. Na oportunidade, fez as seguintes alegações: a decisão não se ateve as provas adunadas aos autos e contraria a tese de defesa; tal uso não estaria sujeito à outorga de direito de uso de recursos hídricos, mas tão somente a cadastro e apresentação da Competente Certidão de Registro de Uso da Água, nos moldes da que possui a Empresa; a fiscalização foi feita apenas a olho nu e que nenhum parâmetro científico foi utilizado. Inova seus argumentos ao alegar, via recurso, que a adutora notificada pelo fiscal é de uso da fazenda de propriedade do Sr. João Morais Pena “com processo de regulamentação em andamento”, e não da empresa autuada e, por fim, aduz que caso seja de interesse do IGAM que fosse designado um engenheiro para aferição da verdade. Conclui alegando que se encontrava dentro do limite de utilização do uso considerado insignificante e, por isso, pede a anulação do Auto de Infração ou que seja aplicada somente a pena de advertência.

Cabia ao Autuado fazer todas as suas alegações e apresentar os documentos necessários à comprovação antes que fosse proferida decisão e não após, como fez, em grau de recurso. Inteligência do inciso IV do art. 8º da Lei Estadual nº 14.184 de 30.01.02, que dispõe sobre processo administrativo da Administração Pública Estadual.

“Art. 8º O postulante e o destinatário do processo têm os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhes sejam assegurados:

(...)

IV formular alegação e apresentar documento antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pela autoridade competente”.

Inobstante, embora se tratasse de argumento novo, *o de que se encontrava no limite de utilização de uso considerado insignificante*, e de juntada de documento extemporâneo (fls. 56/67) houve por bem esta Procuradoria, para que não pairassem dúvidas de, à fls. 59, através do MEMO Nº069/2011/NAI/IGAM/SISEMA, solicitar análise técnica, o que ocorreu. Procedida, verificou-se que as características da captação (tubulação de adução com diâmetro de 3” e motor elétrico de 12,5V) evidenciam que o volume captado instantaneamente é superior a



ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM

0,5 litro/segundo). Aduz o parecer que o laudo técnico de avaliação de consumo apresentado pelo defensor da empresa à fls. 56/57 **não considera a captação instantânea**, que é aquela utilizada para o enquadramento da atividade. Conclui, então, que há necessidade de outorga de direito de uso de recursos hídricos, arredando a alegação do Recorrente quanto à desnecessidade de tal documento. A análise foi realizada levando-se em conta as informações prestadas pelo próprio Recorrente em seu recurso, suficientes para que o técnico do IGAM concluísse se a captação estaria ou não sujeita à outorga.

Também não procede a nova alegação de que a adutora se localiza em fazenda do proprietário do Recorrente, pois além de o uso ser feito por este último, o pedido de regularização (uso insignificante) também foi apresentado em seu nome.

Ao contrário do que alega o Recorrente todas as provas apresentadas foram examinadas e o fato de possuir certidão de uso insignificante não o isenta de providenciar a outorga, pois o referido documento (certidão) é emitido levando-se em consideração as informações prestadas pelo próprio interessado. E se não forem corretas, mesmo existindo a certidão, deverá o usuário providenciar a outorga, podendo ser penalizado por prestar informações falsas.

Assim, somos pela confirmação da decisão administrativa de fls.36, e pela manutenção da penalidade de multa simples, negando-se provimento ao recurso.

À vossa consideração.

Belo Horizonte, 02 de junho de 2011.

Maria Cândida da Cruz Gomes
Masp. 103.3497-7/ OAB-MG 36.291

Luiza Ivanenko Villela
Luiza Ivanenko Villela
Estagiária de Direito

De acordo.

Ângela Monteiro Pereira
Ângela Monteiro Pereira
Procuradora-Chefe
OAB/MG 61.403 – Masp 1.275.819-9

